

1 ATA DA 39^a REUNIÃO DO CONEMA
2

3 Ao quatorze dia do mês de dezembro de dois mil e doze, foi realizada a 39^a reunião do
4 Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONEMA, com a presença do Srº Antônio Carlos
5 Freitas de Gusmão (Secretario Executivo), do Subsecretário da SEA Luiz Firmino Martins
6 Pereira, e dos Conselheiros Lucia Barbosa Rodrigues Ribeiro(INEA), Maria Teresa de
7 Jesus Gouveia (BIOSFERA), Verônica da Matta (ALERJ), Alberico Martins Mendonça
8 (SEAPEC), Paulo Pizão (FIRJAN), Cristina Novais de Souza (FAFERJ), Deise Keller
9 Cavalcante (SEEDUC), Vanessa A. Lima (ANAMMA), Jorge Luís Eduardo Ferré Quispe e
10 Markus Stephan W. Budznykz (APEDEMA), Alexandre de Gusmão Pedrini (REARJ),
11 Benedicto Humberto R. Francisco (Clube de Engenharia) e, como convidados Ilda Maria
12 Lisboa (APEDEMA), Carlos Alberto Fonteles, Mariana Palagano R. Silva, Adilson
13 Rodrigues, Adriana de Lima Silva, Marcela Tuler Castelo Branco e José Luiz Mendes
14 (INEA). O Secretário Executivo do CONEMA, Sr. Antônio Carlos Freitas de Gusmão,
15 abriu a reunião às 10h40min e iniciou lendo a Ata da reunião do dia 19.10.12. Após as
16 alterações sugeridas a Ata foi finalizada e aprovada. O Secretário Executivo passou a
17 palavra ao Subsecretario Luiz Firmino Martins Pereira para que prestasse
18 esclarecimentos ao CONEMA sobre o Projeto de Lei referente às regras para exigência
19 de EIA/RIMA no Estado. Informou que, em julho de 2012, o INEA recebeu comunicado da
20 Procuradoria Geral do Estado – PGE esclarecendo sobre decisão judicial resultante de
21 ação movida pelo Ministério Público Estadual - MPE, tornando inválida a Deliberação
22 CECA nº 4.094/2001, que regulamentava o artigo 1º da Lei Estadual nº 1.356/88, que
23 permitia à CECA reconhecer a desnecessidade de apresentação de EIA/RIMA em casos
24 de baixo impacto ambiental, entre eles, a extração de areia, brita, saibro e areola. Diante
25 disto, o Rio de Janeiro passou a ser o único Estado do país a ter que exigir EIA/RIMA
26 para as atividades mencionadas. Hoje o INEA possui mais de uma centena de casos
27 aguardando uma definição. Segundo a PGE, o Estado não poderia usar as Resoluções
28 CONAMA nº 09/90 e nº 10/90, utilizadas por outros Estados para a dispensa do
29 EIA/RIMA nos casos de extração mineral, por serem menos restritivas que a Lei Estadual
30 nº 1.356/88. Portanto, nova Lei deveria ser editada a fim de ser colocado o dispositivo de
31 dispensa especificamente para cada caso, em substituição ao que antes era decidido
32 pela CECA. A PGE, com ajuda da SEA e do INEA, ao preparar a redação do PL,
33 procurou atualizar pontos gerais, remetendo à regulamentação questões relativas a
34 procedimentos, como publicações e convocações de Audiências Públicas, o que foi um
35 equívoco. Esclareceu também que o caráter de urgência solicitado acontece para todos
36 os projetos de governo enviados para a ALERJ e, além disso, tínhamos a necessidade de
37 resolver o “imbroglio” criado pela proibição do uso do artigo da Lei Estadual nº 1.356/88.
38 As críticas surgidas de inicio, relativas a não inclusão na lei dos procedimentos, ao invés
39 de remetê-los à regulamentação, foram imediatamente acatadas pelo governo e
40 propostas para inclusão no Projeto de Lei. Entretanto, diante da polêmica e do mal-
41 entendido, o governo, a pedido do próprio Secretário, retirou o projeto, e após
42 entendimentos com a ALERJ, decidiu por apresentar dois projetos de lei, um para
43 resolver a questão de pequenas extrações de minerais e outro para o trâmite completo da
44 reforma da Lei Estadual nº 1.356/88, colocando as regulamentações para dentro do PL.
45 Em seguida foram examinados os seguintes assuntos: **1) CORREÇÃO DE EQUIVOCO**
46 **NA RESOLUÇÃO CONEMA Nº 42/12:** O Subsecretário Luiz Firmino explicou que a
47 tabela do Anexo I foi publicada com incorreções sobre o quantitativo de profissionais que
48 definem o enquadramento dos Municípios, em alguns poucos casos. Visando um
49 melhor entendimento foi também proposta a alteração no formato da tabela que
50 estabelece o número de profissionais capacitados para trabalhar no licenciamento
51 ambiental. As alterações propostas foram discutidas. Ainda serão incluídos dois
52 Anexos que estão em fase de conclusão. A Resolução CONEMA nº 42/12 será
53 revogada após aprovação da nova proposta que será apresentada na próxima
54 reunião do Plenário do CONEMA. **2) PROCESSO E-07/506.403/12 – RATIFICA A**
55 **POLÍTICA DE CONTROLE DE EMISSÕES VEICULARES DEFINIDA NO PLANO DE**
56 **CONTROLE DA POLUIÇÃO VEICULAR – PCPV, QUE ESTABELECE OS LIMITES**

57 **MÁXIMOS DE EMISSÃO VEICULAR E REVOGA DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS:** Após
58 discussões em várias reuniões da Câmara Técnica de Direito Ambiental, a proposta foi
59 apresentada para apreciação pelo CONEMA. Após debates, o CONEMA aprovou a
60 Resolução que tornou os padrões de emissão mais restritivos e consequentemente
61 contribuindo para melhoria dos níveis da qualidade do ar. **3) PROCESSO E-**
62 **07/510.657/12 – MINUTA QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA**
63 **IDENTIFICAÇÃO DE EVENTUAL CONTAMINAÇÃO AMBIENTAL DO SOLO E DAS**
64 **ÁGUAS SUBTERRÂNEAS POR AGENTES QUÍMICOS, NO PROCESSO DE**
65 **LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL:** A proposta apresentada foi discutida em
66 varias reuniões da Câmara Técnica de Direito Ambiental. Após debates, a minuta
67 apresentada foi aprovada por unanimidade. **4) ASSUNTOS GERAIS:** O Sr. Jorge Ferré
68 questionou se foi cumprido o rito de divulgação da Audiência Pública referente à
69 apresentação do RIMA do empreendimento ECORESORT, localizado em Arraial do
70 Cabo, mas foi informado que foram cumpridos todos os procedimentos exigidos pela
71 Resolução CONEMA nº 35/11. A referida Audiência, marcada para o dia 05/12/2012, foi
72 adiada. Os Conselheiros Jorge Ferré e Maria Teresa solicitaram cópia digital do RIMA
73 daquele empreendimento, incluindo as complementações que ainda serão entregues. A
74 Conselheira Maria Teresa solicitou também esclarecimentos sobre a situação atual da
75 pretensão da PETROBRAS na utilização do Rio Guaxindiba para movimentação de
76 equipamentos para o COMPERJ, conforme mencionado em reunião do CONEMA de
77 13/07/2012. Em seguida, o Senhor Secretário Executivo do CONEMA encerrou a reunião
78 às 13h40min, solicitando que se lavrasse a presente Ata, que é assinada por mim,
79 Antônio Carlos Freitas de Gusmão, Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2012.